

**LEI MUNICIPAL N° 080.01, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2001.**

“Cria o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Dá Outras Providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

Art. 1° - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Parágrafo 1° - O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente será fomentado por recursos provenientes:

- I - de dotações orçamentárias;
- II - de arrecadação de multas previstas em Lei;
- III - das contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- IV - os resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência do órgão responsável pela Proteção e Conservação do Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- V - os resultados de doações, tais como, importâncias, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais, estrangeiros e internacionais;
- VI - de rendimentos de qualquer natureza que venham auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;
- VII - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Parágrafo 2° - O Fundo será administrado pelo órgão de Proteção e Conservação do Meio Ambiente, e os recursos que o compõem serão aplicados em projetos de interesse ambiental, aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA.

Art. 2° - Os atos previstos nesta Lei, praticados pelo órgão de Proteção e Conservação do Meio Ambiente, no exercício do Poder de Polícia, como as licenças e autorizações expedidas, implicarão em pagamento de taxas que reverterão ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 3° - A utilização efetiva dos serviços públicos solicitados ao órgão de Proteção e Conservação do Meio Ambiente, serão remuneradas através de preços públicos fixados por Decreto do Poder Executivo Municipal, mediante proposta do seu titular.

Art. 4° - As despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes na Lei de Meios de cada exercício financeiro.

Art. 5º - Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE  
Em 08 de Novembro de 2001

LUIZ ALBERTO REGINATTO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI  
Secretário da Administração  
e Planejamento